DOC. Nº 003-E
PASTA Nº 01

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO
FLS. 534

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 601/86
de 16 de maio de 1986

VIGÊNCIA: 01-05-86

"CRIA O QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, ESTABELECE O RESPECTIVO PLANO DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei cria o Quadro do Magistério Público Municipal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e atenderá e cumprirá as diretrizes básicas da legislação vigente, observadas as peculiaridades locais.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei:

I - Magistério Público Municipal é o conjunto de professores, especialistas de educação e auxiliares que ocupando funções no Ensino Público Municipal, desempenhem atividades próprias vinculadas aos objetivos da educação.

II - Professor é o membro do Magistério Público Municipal que exerce como titular de emprego público, atividades docentes no campo da educação.

III - Especialista de Educação é o membro do Magistério Público Municipal que atua nas atividades da administração, pla-

CERTIFICO que a presente cópia confere com a original.
Mostardas, 18/10/95
Prefeitura Municipal de Mostardas

CERTIFICO que a p
cópia co
Mostardas, 18/10/96
Prefeitura Municipal de Mostardas

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO
FLS. 54

.....

nejamento, orientação, supervisão e outras que se fizerem necessá - rio no Setor Educacional.

IV - Atividades do Magistério são aque las exercidas pelos professores , especialistas de educação e auxi- liares, no desempenho de todas as tarefas relacionadas com a educa- ção.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Básicos do Quadro do Magistério Público Municipal

Art. 3º - O Quadro do Magistério Público Munici- tem como princípios básicos:

I - dedicação ao magistério;
II - qualidades pessoais;
III - atualização constante;
IV - retribuição pecuniária condigna , com valorização da qualificação e especialização pessoal para gerar uma situação econômica e pessoal ' compatível com a dignidade, peculi aridade e importância da profissão.
V - valorização da qualificação decor- rente de cursos de formação, atua- lização, aperfeiçoamento ou espe - cialização.

CAPÍTULO III

Da Estrutura do Quadro do Magistério Público Municipal

Art. 4º - A Estrutura do Quadro do Magistério Pú o Municipal, fica constituída de empregos públicos criados por Lei e providos sob o Regime da Consolidação das Leis do Traba

.....

CERTIFI... ...esente
...opia co... ...ginal
... 19 / 10 / 95
Prefeitura Municipal de Mostardas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
GABINETE DO PREFEITO

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO
FLS. 59

.....

Art. 5º - No Quadro do Magistério Público Municipal, são criados os seguintes empregos públicos com as respectivas Referências Salariais:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA SALARIAL
05	Especialista de Educação	"1"
70	Professor	"2"
10	Auxiliar de Supervisão	"3"

CAPÍTULO IV

Do Plano de Pagamento

Art. 6º - A Tabela de Salários do Quadro do Magistério Publico Municipal, fica constituida dos seguintes valores:

REFERÊNCIA SALARIAL	SALÁRIO BÁSICO (CZ$)
"1"	1.600,00
"2"	804,00
"3"	1.200,00

Art. 7º - São criadas Gratificações por Titulação para os integrantes do Magistério Público Municipal que atuam no Ensino Público pagas mensalmente segundo as respectivas' qualificações em cursos de graduação de acordo com os critérios' estabelecidos na Tabela abaixo:

.....

CERTIFICO que a presente cópia confere com o original
Mostardas, RS 19 / 10 / 96
Prefeitura Municipal de Mostardas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
GABINETE DO PREFEITO

TRIBUNAL DE CONTAS
FLS. 76

.....

T A B E L A

NÍVEL DE INSTRUÇÃO	*PERCENTUAL S/SALÁRIO BÁSICO*
1º Grau Incompleto	*100% (Cem por cento)*
1º Grau Completo	*120% (Cento e vinte por cento)*
2º Grau Completo S/Formação Especial p/Magisterio)	*150% (Cento e cinquenta por cento)*
Curso Especial de Magistério	*250% (Duzentos e cinquenta por cento)*
Licenciatura Curta ou Curso Superior s/Formaçao especifica para Magisterio	*260% (Duzentos e sessenta por cento)*
Licenciatura Plena	*270% (Duzentos e setenta por cento)*

Art. 8º - A Gratificação é automática e será paga a partir do mês seguinte aquele em que o interessado apresentar o comprovante do seu Nível de Instrução-(Certificado):

Art. 9º - Aos professores em exercício em escola de difícil provimento, é concedida uma Gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu salário básico.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal estabelecerá anualmente, por Decreto, as escolas consideradas de difícil provimento.

Art. 10 - Aos professores que participarem de encontros educacionais, cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento e obtiverem rendimento, qualidade, pontualidade e conduta funcional no trabalho, será concedida uma Gratificação anual correspondente a 5% (cinco por cento) de seu salário básico obedecidos os critérios regulamentares que serão estabelecidos por Decreto.

.....

CERTIFICO que a presente
cópia confere com o original
Mostardas, 16/10/96
Prefeitura Municipal de Mostardas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
GABINETE DO PREFEITO

TRIBUNAL DE CONTAS
FLS. 67

.....

*Art. 11º - A cada período de 03(três) anos de efetivo exercício, o professor municipal receberá uma Gratificação correspondente a 5% (cinco por cento) de seu salário básico.

§ 1º - O ano em que o professor tiver mais de 08(oito) faltas justificadas, não será computado para efeito desta Gratificação.

§ 2º - O ano em que o professor tiver 02 (duas) faltas não justificadas não será computado para efeito desta Gratificação.

§ 3º - As licenças para tratamento de saúde até 45 (quarenta e cinco) dias, durante o período de 03(três) anos, serão contadas como de efetivo exercício, enquanto que as que excederem desse número protelam a Gratificação pelo período de 01(um) ano.

§ 4º - O período de licença à professora gestante será computado como de efetivo exercício.

CAPÍTULO V

Do Regime de Trabalho.

Art. 12º - O regime de horário normal de trabalho para os professores, será de 22 (vinte e duas) horas semanais, cumprido em turno único, em unidade escolar, enquanto que para os demais empregos criados por esta Lei, o horário normal de trabalho será de 35(trinta e cinco)horas semanais, e quando contratados por tempo inferior ao horário acima estipulado, perceberão salários proporcionais a carga horária.

Art. 13º - Sempre que as necessidades do serviço exigirem, poderá o professor municipal ser convocado para cumprir regime suplementar de trabalho, com a seguinte carga horária.

I - de trinta e três(33)horas semanais, cumprido em um ou dois turnos,
II - de quarenta e quatro(44)horas semanais, cumprido em dois turnos.

* VIDE LEI Nº 639/87 - Doc. Nº 004-E.

.....

CERTIFICO que a presente
cópia confere com a original
Mostardas, 19/10/95
Prefeitura Municipal de Mostardas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
GABINETE DO PREFEITO

TRIBUNAL DE CONTAS
FLS. 58

.....

Art. 14º - A convocação será feita através de Portaria do Prefeito, por prazo determinado ou indeterminado, mediante proposta da Secretaria de Educação e Cultura e com anuência do servidor.

Parágrafo Único - O exercício do regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, proíbe o exercício comulativode outro cargo público.

Art. 15º - Aos regimes suplementares de trabalho de 33(trinta e três) e 44(quarenta e quatro horas semanais, corresponderão, respectivamente, uma Complementação de Salário por regime suplementar, de 50%(cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) do salário básico do membro do magistério.

Parágrafo Único - A Complementação de Salário por Regime Suplementar de Trabalho continuará a ser percebida no caso dos afastamentos do exercício profissional previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 16º - A convocação para cumprir Regime Suplementar de Trabalho poderá cessar:

I - quando cessar a necessidade do ensino;
II - a pedido do próprio interessado;
III - no interesse público.

CAPÍTULO VI

Das férias

Art. 17º - As férias para os membros do Magistério Público Municipal com regência de classe serão de 60 (sessenta) dias por ano, de acordo com a tabela estabelecida pela Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - Para os demais membros do Magistério Público Municipal, as férias serão de 30(trinta) dias.

.....

CERTIFICO que a presente cópia confere com o original
Mostardas, 18/9/1996
Prefeitura Municipal de Mostardas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
GABINETE DO PREFEITO

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO
FLS. 59

.....

CAPÍTULO VII

Da Remoção e da Cedência

Art. 18 - Remoção é o deslocamento, a pedido, por necessidade do serviço ou por permuta do professor de uma para outra escola.

§ 1º - A remoção se processará em época de férias escolares, salvo o interesse do ensino;

§ 2º - Na remoção será dada prioridade ao professor mais antigo.

Art. 19 - Cedência é o ato através do qual o Executivo Municipal coloca o professor, com ou sem salário, a disposição de entidade ou órgão público que exerça atividades no campo educacional, sem vinculação administrativa ao Órgão Municipal de Educação, mediante convênio ou acordo prévio.

Art. 20 - A cedência será concedida por prazo determinado, não superior a 01 (um) ano, podendo ser renovada no interesse das partes:

I - quando cessar a necessidade do ensino;
II - a pedido do próprio interessado;
III - no interesse público.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 21 - Fazem parte integrantes desta Lei, como Anexo I, as especificações de classe do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 22 - A Administração Municipal facilitará o aperfeiçoamento dos professores, no sentido de melhor prepará-los para o exercício das atribuições das respectivas funções, visando elevar o padrão de execução dos serviços e o estímulo dos membros do Magistério no prosseguimento de suas respectivas atividades.

.....

CERTIFICO que a presente cópia confere com a original
Mostardas, RS 19/10/95
Prefeitura Municipal de Mostardas

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Gabinete do Prefeito

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO
FLS. 160 19

.....

Art. 23 - O Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, publicará o enquadramento do atual pessoal do Magistério, obedecidos os princípios definidos nesta Lei.

Art. 24 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 472, de 20 de maio de 1981.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor, em caráter retroativo, a contar de 1º de maio de 1986.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 16 de maio de 1986.

TELMO LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Bruna Martins Saraiva
Secretária de Administração.